



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Cruz, 923 - Bairro Centro - CEP 87300-440 - Campo Mourão - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

PORTARIA CRD/CMP.MR Nº 8, DE 07 DE MAIO DE 2026

Esta Portaria altera a PORTARIA Nº 03/2025 - CRD/[CMP.MR](#) para ajustá-la ao teor da Instrução Normativa DPG n. 137/2026, Instrução Normativa DPG n. 108/2025 e Deliberação CSDP n. 19/2025.

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE SEDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 686, de 12 de dezembro de 2024, pautada na Resolução DPG nº 550, de 9 de outubro de 2024, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de atendimento ao público e as rotinas administrativas às normativas estabelecidas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, notadamente a Instrução Normativa DPG n. 137/2026, a Instrução Normativa DPG n. 108/2025 e a Deliberação CSUP n. 19/2025, **RESOLVE QUE:**

Art. 1º – A Portaria n. 03/2025 - CRD/CMP.MR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º – O atendimento ao público na Sede de Campo Mourão ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h00, tanto presencialmente quanto de forma virtual. (NR)

Art. 23 – Nos termos do § 2º do art. 1º da Deliberação CSDP nº 019, de 12 de junho de 2025, ao se verificar que a demanda apresentada pelo(a) assistido(a) tramita ou deverá tramitar em outro Estado da Federação, deverá ser realizado o primeiro atendimento, com a prestação da devida orientação jurídica.

§ 1º Na hipótese de existência de canais de atendimento remoto disponibilizados pela Defensoria Pública da respectiva unidade da Federação, será facultado ao(à)

assistido(a) optar pelo atendimento diretamente perante a Defensoria Pública do outro Estado ou pelo atendimento presencial junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná;

§ 2º Nos casos de assistidos(as) em situação de exclusão digital, deverá o(a) assistido(a) ser acompanhado na efetivação do atendimento e no contato com a Defensoria Pública da outra unidade da Federação. (NR)

Art. 24 – Nos termos do inciso II, §2º, do art. 3º da Deliberação CSDP nº 019, de 12 de junho de 2025, quando o(a) assistido(a) buscar atendimento na Sede e sua demanda envolver atribuição de competência de outro Juízo ou atribuição de Defensor(a) Público(a) lotado(a) em Sede distinta, deverá ser realizado o atendimento jurídico inicial, com a posterior remessa do termo de atendimento e dos documentos via Sistema Solar para o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único: Quando da remessa do atendimento via Sistema Solar, deve o responsável marcar a opção “*enviar por e-mail*”. (NR)

Art. 25 – Nos termos do Inciso I, §2º, do art. 3º da Deliberação CSDP nº 019, de 12 de junho de 2025, quando o(a) assistido(a) buscar atendimento na Sede e sua demanda envolver atribuição de competência de outro Juízo que ainda não é atendido na matéria por Defensor(a) Público(a), deverá ser prestada a orientação jurídica adequada, registro no Sistema Solar e, sempre que possível, informar o (a) assistido(a), por escrito, sobre a possível existência de núcleos de prática jurídica ou atendimento jurídico dos municípios, ou ainda, sobre o telefone e endereço dos cartórios judiciais em que a demanda tramite. (NR)

Art. 27

§2º - Havendo recurso, o(a) responsável pela triagem socioeconômica deverá encaminhá-lo à Coordenação da Sede para ratificação. Caso a denegação seja ratificada, o recurso será remetido à Administração Superior no prazo previsto no art. 16 da Deliberação CSDP nº 019, de 12 de junho de 2025, ou seja, em até 5 (cinco) dias. (NR)

Art. 50 – Os atendimentos iniciais para elaboração de petições iniciais na área da Infância e Juventude, presencial ou virtualmente, **serão realizados exclusivamente às quintas-feiras, mediante a distribuição prévia de 4 (quatro) senhas de atendimento por semana.**

Parágrafo único - Caso a quinta-feira seja um dia não útil, o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição na área da infância e juventude poderá, a seu critério e com a antecedência necessária para atualização da agenda, determinar, excepcionalmente, que os atendimentos ocorram na segunda ou na terça-feira da mesma semana. (NR)

Art. 54

III - O atendimento contido no *caput* deste artigo, observando o quantitativo máximo de senhas semanais contidas no inciso II, **ocorrerá nas segundas, terças e quartas-feiras**; (NR)

Art. 58 – O atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, incluindo a atuação em medidas protetivas e ações de família relacionadas, nos termos do art. 21 da Deliberação CSDP nº 019, de 12 de junho de 2025, independerá de prévia análise da situação econômico-financeira.” (NR)

Art. 2º – Revoga-se o parágrafo único do art. 26 da Portaria n. 03/2025 - CRD/CMP.MR.

Art. 3º – Deverá ser afixada na porta da Sede e na porta da sala do fórum, aviso informando do novo horário de atendimento ao público.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão/PR, 07 de maio de 2026.

Rafael dos Santos Guimarães
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) da Sede de Campo Mourão/PR



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES, Defensor Público**, em 07/05/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295136** e o código CRC **63715E5B**.